



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaçaba, 10 de junho de 2016.

Informação.

À Sra. Secretaria de Saúde de Joaçaba

**Ref. Pregão Presencial n.º 05/2016**

1 – Nos autos do Processo de Licitação 09/2016 o Fundo Municipal de saúde de Joaçaba lançou o Edital de Pregão Presencial n.º 05/2016 para aquisição de materiais e equipamentos de enfermagem.

2 – Na Ata da sessão inicial de recebimento dos envelopes e análise do credenciamento, realizada no dia 19/05/2016, esta Pregoeira e sua equipe de apoio resolveram inabilitar a empresa Plasmedic Comercio de Materiais para uso Médico e Laboratorial EIRELI, por ter sido considerada inidônea no município de Apucarana.

3 – No dia seguinte ao andamento da licitação, pois a mesma durou dois dias, na Ata de encerramento da licitação a empresa Plasmedic Comercio de Materiais para uso Médico e Laboratorial EIRELI, através de seu representante presente, manifestou intenção em interpor recurso, motivado pela inabilitação de sua empresa, considerando que tinha liminar de suspensão.

4 – Sendo assim, a empresa Plasmedic Comercio de Materiais para uso Médico e Laboratorial EIRELI interpôs recurso da decisão desta Pregoeira, alegando que a comissão poderia recorrer a diligencia para esclarecimento.

5 – Diante disso, a recorrente Plasmedic Comercio de Materiais para uso Médico e Laboratorial EIRELI requer a reconsideração da decisão desta Pregoeira e sucessivamente, seja o recurso encaminhado para decisão por parte da Sra. Secretaria de Saúde, autoridade superior.

6 – Em primeiro lugar, deve-se dizer que o recurso interposto é tempestivo, pois foi protocolizado no Setor de Compras da Prefeitura no dia 23/05/2016, dentro do prazo de três dias estabelecido no Edital. Da mesma forma salienta-se que o mesmo atende as formalidades legais exigidas, merecendo, portanto, ser admitido e analisado.

7 – Em relação ao mérito do recurso, desde logo convém esclarecer que estiveram presentes na licitação 21( vinte e uma) empresas e foram lançados e analisados 300 itens, que é uma prerrogativa da comissão fazer ou não diligência

8 - Nesse sentido é que a Lei 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: “ **É facultada à Comissão ou autoridade superior**, em qualquer fase de instrução, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”.(grifo nosso)

9 - Nos procedimentos licitatórios assim como nas contratações com dispensa e inexigibilidade, a demonstração das condições de habilitação tem a finalidade de proporcionar à administração certo grau de segurança no tocante à aptidão da pessoa a ser contratada, objetivando, com isso, a boa e correta execução do objeto pretendido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Considerando:

1. O documento apresentado por um dos fornecedores concorrentes comprovando a penalidade imposta pelo município de Apucarana, à empresa Plasmedic Comercio de Materiais para uso Médico e Laboratorial EIRELI, considerando inidônea e impedindo-a de contratar com órgão público até 04/03/2017;
2. O número elevado de participantes na licitação ( 21 empresas), ocasionando uma demanda de atos enorme da pregoeira e sua equipe de apoio, para atender e analisar todos os credenciamentos e propostas;
3. O número elevado de itens a serem lançados no sistema compras para início do procedimento de lances;
4. A urgência da presente licitação, tendo em vista o saldo reduzido da maioria dos itens no estoque do Fundo Municipal de Saúde, o que ocasionaria um problema para toda a população de Joaçaba;
5. Que foram duas empresas inabilitadas de participar da licitação por estarem inidôneas em outras instituições públicas, sendo elas: PLASMEDIC COM DE MAT P/USO MED EIRELLI e STARMED ART. MEDICOS HOSPITALARES.

Escolheu a Pregoeira e sua equipe de apoio não realizar diligências, mesmo porque quem deveria provar a revogação das penalidades eram os representantes presentes na sessão, o que não ocorreu.

Salienta-se que a presente licitação tinha como valor previsto nos orçamentos que precederam a licitação o valor estimado de R\$ 1.686.634,23. Contudo ao final da licitação totalizou o valor de R\$ 877.127,16, gerado uma econômica de 52% sobre o valor inicialmente previsto.

**10** - Saliento que acatar ao parecer emitido pelo jurídico da prefeitura poderá acarretar muitos problemas para o Fundo Municipal de Saúde:

1. O mais importante é correr o risco de ao final de um novo procedimento licitatório ter uma economicidade inferior a atualmente obtida (52%);
2. Retardo na reposição do estoque o que acarretará prejuízo para a população;
3. Ao anular os atos posteriores ao credenciamento para que a empresa Plasmedic Comercio de Materiais para uso Médico e Laboratorial EIRELI participe, podendo a mesma inclusive não estar incluída na etapa de lances de alguns itens, conforme regras do pregão;

Explicita o edital:

“ 2.2.1 Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).”

“ 6.1.13 Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

**11** - Entende esta Pregoeira que os procedimentos adotados na sessão do Pregão 05/2016 foram os admissíveis naquele momento, que competiria ao representante, no momento da sessão, fazer a contra prova ao documento apresentando.

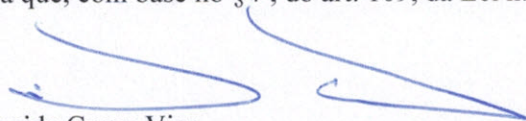


**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12** – Do exposto acima se denota inequivocamente que esta Pregoeira agiu estritamente em cumprimento aos princípios da legalidade, da igualdade, da publicidade, de vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, insculpidos no *caput* do art. 3º da Lei de Licitações. Portanto, não se trata de excesso de formalismo desta Pregoeira, mas sim de cumprimento às normas do Edital, ao qual o Fundo Municipal de Saúde está vinculado.

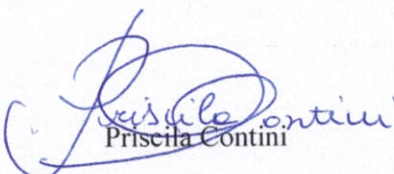
**13** – Diante do exposto acima, essa Pregoeira informa a Vossa Senhoria que manteve sua decisão de desclassificação da proposta da empresa Recorrente PLASMEDIC COM DE MAT P/USO MED EIRELLI em relação a participação no certame licitatório Pregão Presencial n.º 05/2016, recomendando seja acatada essa decisão.

Diante disso, encaminha o recurso para a Sra. Secretaria de Saúde do município de Joaçaba, para que, com base no §4º, do art. 109, da Lei n.º 8666/93, profira a decisão definitiva.



Eliane Aparecida Ceron Vier  
Pregoeira

Equipe de Apoio



Priscila Contini



Gabriella Balestrin



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*“Despacho.*

**Ref. Pregão Presencial n.º 005/2016**

*1 – Diante das informações apresentadas pela Pregoeira, observo que foram seguidas as formalidades legais e administrativas possíveis na sessão.*

*2 – Ademais, observo que não houve comprovação de que o documento apresentado no credenciamento comprovando a penalidade e que o representante não comprovou o contrário;*

*3 – Sendo assim, entendo que a Pregoeira simplesmente aplicou o Edital - item 2.2.1, em sua decisão de inabilitar a empresa PLASMEDIC COM DE MAT P/USO MED EIRELLI;*

*4 – Diante do exposto, acato integralmente as Informações apresentadas pela Pregoeira e, em consequência, nego provimento ao Recurso interposto pela empresa PLASMEDIC COM DE MAT P/USO MED EIRELLI. e homologo a decisão da Pregoeira que inabilitou sua participação em relação Pregão Presencial n.º 005/2016, lançado por este Fundo Municipal de Saúde.*

*5 – Comunique-se a empresa Recorrente dessa decisão e dê-se sequência ao procedimento licitatório conforme previsto no Edital e na Lei n.º 8.666/93.*

*Joaçaba, 10 de junho de 2016.*

PAULA GIOVANA KLEBER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE